Projeto de Lei nº ____/20____.

“Estabelece diretrizes para a capacitação dos profissionais da rede pública municipal de ensino para atendimento de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).”.

O Presidente da Câmara Municipal de Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Natal, diretrizes para a capacitação contínua dos profissionais da rede pública municipal de ensino, com vistas ao aprimoramento no atendimento de alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação promova, de forma periódica, programas de capacitação voltados aos profissionais da rede pública municipal de ensino, contemplando, preferencialmente:

I - Conceitos gerais sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II - Estratégias pedagógicas adaptadas para o ensino de alunos com TEA;

III - Métodos de comunicação alternativa e/ou aumentativa;

IV - Técnicas de manejo comportamental de alunos com TEA;

V - Sensibilização para a inclusão e respeito à diversidade;

VI - Suporte emocional e psicológico aos alunos e suas famílias.

Parágrafo único. A capacitação mencionada neste artigo poderá ser realizada em parceria com entidades públicas ou privadas especializadas, visando à ampliação da qualidade da formação.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, definindo os meios e critérios para a implementação das diretrizes estabelecidas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Natal em 08 de Dezembro de 2024

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca estabelecer diretrizes que incentivem e orientem o Poder Executivo na promoção de capacitação contínua aos profissionais da rede pública municipal de ensino para o atendimento adequado de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A proposta respeita os limites da competência legislativa municipal, ao passo que reforça o compromisso com uma educação inclusiva e de qualidade, garantindo que os servidores da educação estejam aptos a atender às demandas específicas dos alunos com TEA.

Contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal do Natal em 08 de Dezembro de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR